



PORTARIA SMAC/CGAV/CRA n° 001 /2014

Estabelece as diretrizes para o fornecimento de mudas para atendimento ao disposto na Resolução Conjunta SMAC/SMU n° 14 de 30 de outubro de 2009.

A COORDENADORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - MA/CGAV/CRA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMAC n° 14 de 30 de outubro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os seguintes procedimentos para o fornecimento das mudas, em atendimento ao disposto na Resolução Conjunta SMAC/SMU n° 14 de 30 de outubro de 2009:

I - O responsável pelo fornecimento de mudas deverá adquiri-las no mercado, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no artigo 2º desta portaria e entrar em contato com o viveiro florestal da Fazenda Modelo, sito à Estrada da Matriz n° 4555, Ilha de Guaratiba, através do tel (21)3108-0011, para a definição da data de entrega das mesmas, munido dos seguintes documentos:

- Recibo de Fornecimento de Muda (RFM), em duas vias, impressas a partir do site da SMAC – <http://www.rio.rj.gov.br/web/smac>, com a tabela de quantitativos devidamente preenchida, conforme estabelecido no anexo único desta portaria.
- Cópia da licença de obras da SMU.
- Procuração do titular da licença de obras, caso o fornecimento seja realizado por terceiros.

II- Na ocasião do fornecimento das mudas, o responsável receberá a 1ª via do RFM assinada pelo atendente do viveiro florestal.

III- A documentação listada no inciso I será encaminhada do viveiro para a MA/CGAV/CRA, para os registros necessários e a emissão do documento final de atestação.

IV- Após 10 (dez) dias úteis, a contar da data do fornecimento das mudas, o responsável deverá comparecer à Coordenadoria de Recuperação Ambiental, Rua Afonso Cavalcanti 455, 12º andar, sala 1231, às terças ou quintas-feiras, no horário de 14h às 17h, munido da 1ª via original do RFM, para a retirada do documento final de atestação, para fins de comprovação junto à SMU do cumprimento da Resolução Conjunta SMAC/SMU n° 14.

Art. 2º Estabelecer o padrão das mudas a serem fornecidas para atendimento ao Decreto n° 31.180 de 30 de setembro de 2009, regulamentado pela Resolução Conjunta SMAC/SMU n°14 de 30 de outubro de 2009, conforme previsto na Resolução SMAC n° 463 de 06 de novembro de 2009:

- I- Espécies - Deverão ser fornecidas mudas das espécies constantes no anexo único desta Portaria, as quais estão divididas em dois grupos, A e B, de acordo com suas características de desenvolvimento. A fim de garantir uma diversidade mínima de espécies, a divisão das mudas deverá seguir a tabela abaixo:

NÚMERO DE MUDAS FORNECIDAS	NÚMERO MÍNIMO DE ESPÉCIES	NÚMERO MÍNIMO DE ESPÉCIES DO GRUPO A
2 - 20	2	-
21 - 50	5	1
51 - 500	10	2
501 - 2000	20	5
Acima de 2000	30	7

O quantitativo de mudas por espécie deverá ser distribuído igualmente, sendo admitidas pequenas aproximações.

- II- Porte - Altura do fuste entre 1,0 m e 1,5 m, da base até o início da ramificação, com diâmetro compatível com a altura – estando descartadas mudas visivelmente estioladas, com sinais de imaturidade.
- III- Estado fitossanitário - As mudas deverão estar em perfeitas condições fitossanitárias, sem apresentar sinais de pragas e doenças ou sinais recentes de ataques por insetos, fungos ou quaisquer outros patógenos.
- IV- Substrato - O substrato deverá possuir composição organo-arenosa balanceada com boa drenagem e estruturação. Os recipientes utilizados deverão possuir capacidade volumétrica mínima de 2,3 litros.

Parágrafo único: Os funcionários responsáveis pelo recebimento das mudas poderão solicitar a substituição daquelas que não apresentarem as características especificadas no caput deste artigo.

Art. 3º. No caso de dificuldade de obtenção das mudas elencadas nesta Portaria ou quaisquer outras dúvidas, o requerente poderá entrar em contato com a Coordenadoria de Recuperação Ambiental para a devida orientação.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2014.

Coordenador de Recuperação Ambiental